

**CONTROLADORIA  
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO - PROCESSO**

**PARECER Nº 178/2024-CCI**

**PROCESSO Nº 010/2024**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60004/2024 – SME**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade de licitação nº 6004/2024/SME**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/21, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**I** - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

**II** - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(Grifo nosso)

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

## **1 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofício nº 029/2024-SEMED;
- Documento de Oficialização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Justificativa da necessidade;
- Justificativa do preço;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação;
- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Autuação;
- Certificação;
- Memorando Interno da CPL encaminhando o processo ao departamento jurídico;

- Parecer do jurídico de nº 020-2024/PROJUR;
- Termo de Ratificação;
- Documentos da empresa **BSJ CONSULTORIA GESTAO E EVENTOS LTDA**;
- Atestados de capacidade técnica;
- Comprovação de inscrição do CNPJ;
- Certidão do FGTS;
- Certidão Trabalhista;
- Certidão Municipal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Federal;
- Documentos da profissional contratada por intermédio da **empresa BSJ CONSULTORIA GESTAO E EVENTOS LTDA**;
- Contrato Administrativo nº 0041/2024-SME;
- Portaria de nº 107/2024- SEMED, nomeação do fiscal de contrato;
- Portaria de nomeação do agente de contratação e equipe de apoio;
- Requerimento de Parecer do Controle Interno;

## **2 – ANÁLISE**

### **Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 74 da Lei de Licitações nº 14.133/2021. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### **Da Análise Jurídica**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Assim, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, no artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso não o é, como é o caso da inexigibilidade, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exemplificativo no Art. 74, da Lei Federal 14.133/21, que trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, sendo que o serviço a ser contratado atende ao requisito para contratação direta, trata da singularidade do serviço a ser contratado, amoldando-se assim perfeitamente aos exatos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentado no art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Este Controladoria seguirá a mesma linha, manifestando-se pela regularidade da contratação, uma vez que restou expressamente demonstrado que o imóvel que será locado, de fato, atende aos requisitos previstos em lei.

### **Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência**

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência.

### **3 - LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE**

Sobre o quesito da legalidade da contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**, por inexigibilidade de licitação na forma do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal, frente a prestação de serviços.

#### **4-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

#### **5 - DO CONTRATO**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a **Portaria de nº 107/2024/SEMED**, de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

O **contrato administrativo nº 0041/2024 – SME**, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Assim, considerando a legalidade do contrato em análise, **manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases.**

#### **CONCLUSÃO**

**Recomenda-se a juntada aos autos da análise de risco, atendendo exigência do artigo 18, X da lei 14.133/21.**

**Recomenda-se a Publicação da inexigibilidade de licitação de nº 6005/2024/SME, bem como o contrato dela decorrente.**

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, **manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Inexigibilidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA e Portal Nacional de Contratações Públicas.**

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

**Sem mais, é o parecer.**

Ourilândia do Norte- PA, 06 de março de 2024.

**THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES**  
Coordenadora do Controle Interno  
Dec. 0357/2024